



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



## CONTRATO N° 000124/2025

**Inexigibilidade de licitação n° 35/2025**

**Processo Administrativo n° 003903/2025**

**ID CidadES CONTRATAÇÕES:** 2025.048E0700001.10.0035

**O MUNICÍPIO DE MONTANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.174.051/0001-96, com sede na Praça Osvaldo Lopes, s/nº, centro, Montanha/ES, denominado CEDENTE, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, IRACY CARVALHO MACHADO BALTAZ FILHA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 830.447.287-20, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ARTY SERVICOS E EVENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.980.675/0001-01, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 4177, Vila Batista - Vila Velha/ES, CEP nº 29.116-025, neste ato representada pela Sra. Gláucia Regina Barcellos Dias, inscrita no CPF nº 416.624.317-91, adiante simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, devidamente autorizado pelo **Processo de Inexigibilidade nº035/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICO DO TRIO CAPIXABA A SER REALIZADO NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2025, DURANTE O EVENTO FESTIVAL GASTRONÔMICO DA CARNE DE SOL NO MUNICÍPIO DE MONTANHA - ES.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do presente Contrato será mediante a prestação do serviço, único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

2.2 O show será realizado no dia 15 de novembro de 2025, no município de Montanha/ES, com duração de 02h.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

3.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

3.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem *AN*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1. Os quantitativos a serem contratados constam conforme em anexo:

4.2. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

- a) Cachê dos músicos: R\$3.000,00 (três mil reais)
- b) Transporte do artista/equipe: R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- c) Hospedagem e Alimentação do artista/equipe: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da prestação se serviço, mediante apresentação da nota fiscal.

5.2. Os pagamentos serão depositados em conta corrente em nome da contratada, conforme dados a serem informados em documento fiscal.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a Solicitação de Fornecimento, indicar o número da Solicitação correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária para pagamento.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Montanha valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC(IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de *NCM*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

Ficha 526 - Fonte 1500000000000.

## CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

7.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8.2. O reajuste poderá ser utilizado na presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

8.5. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas neste contrato e no Termo de Referência, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexibilidade de licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por

*WJM*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;

- h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- i. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- j. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- k. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,
- l. A contratada deverá oferecer, cachê artístico, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, transporte local: vans ou carro executivo, alimentação (diárias), carregadores e abastecimento de camarins;
- m. A contratada se responsabiliza pela presença da Banda, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação, no Município de Montanha/ES, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

#### 9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b. Execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no TR e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência
- f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- g. Caberá ainda a contratante o Fornecimento de palco, a contratação de empresa de sonorização, iluminação, conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto o que



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



"Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional".

10.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

11.3. Os valores deste contrato poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo nesse caso a CONTRATADA protocolizar o pedido de reequilíbrio nos termos do Termo de Referência.

11.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

11.5. A extinção do contrato poderá ser:

11.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.5.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

11.8. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.9. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal prevista na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as

*[Assinatura]*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



seguintes sanções:

**I. advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II. multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) **1% (um por cento)** do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) **15% (quinze por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3º) **20% (vinte por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4º) **30 (trinta por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução total do contrato;
- b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm)

**III. impedimento de licitar e contratar**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Montanha/ES, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**



Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

12.3. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

12.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

12.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.10. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES) e encaminhado ao Controle Interno do Município para adoção das providências cabíveis.

12.11. O atraso por parte da CONTRATADA, no cumprimento da obrigação estabelecidas nas cláusulas primeira e segunda deste contrato, poderá acarretar em multa, sendo que para os primeiros 30(trinta) minutos de atraso, a multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Caso o período de atraso persistir por mais de 30(trinta) minutos, o valor da penalidade será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Se o atraso for superior a uma hora, o valor da multa será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

13.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 003903/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 0035/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** *VM*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Montanha-ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Montanha-ES, 04 de novembro de 2025.

*ICM*

**IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA**

MUNICÍPIO DE MONTANHA

**CONTRATANTE**

**GLAUCIA REGINA  
BARCELLOS  
DIAS:41662431791**

Assinado de forma digital por  
GLAUCIA REGINA BARCELLOS  
DIAS:41662431791  
Dados: 2025.11.04 12:53:41  
-03'00'

**Gláucia Regina Barcellos**

ARTY SERVICOS E EVENTOS LTDA

**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**  
**Estado do Espírito Santo**

**CONTRATO N° 000124/2025**

**ANEXO I**

Este documento é parte integrante do Contrato Administrativo nº 000124/2025, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Montanha - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do Inexigibilidade N° 000035/2025.

**Inexigibilidade N° 000035/2025**

**1º COLOCADO**

**Empresa: ARTY SERVICOS E EVENTOS LTDA**

**Representante Legal: GLAUCIA REGINA BARCELLOS DIAS**

LOTE -							
SECRETARIA: 00000026 - SECRETARIA M DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	00003739	Show Artístico Da Banda Trio Capixaba No dia 15 de novembro de 2025, no Festival Gastronômico da Carne de Sol de Montanha, com duração de 2h00min.	SER		1,000	6.000,00	6.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>6.000,00</b>

**GLAUCIA REGINA  
BARCELLOS  
DIAS:41662431791**

Assinado de forma digital por  
GLAUCIA REGINA BARCELLOS  
DIAS:41662431791  
Dados: 2025.11.04 12:43:01  
-03'00'